



## RESOLUÇÃO Nº 013/2018 – COU/UNESPAR

**Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR em seus artigos 65, 77 e 84.**

**O Presidente do Conselho Universitário e Reitor**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

**considerando** o Art. 8º, Parágrafo 1º, Inciso IV, do Estatuto da UNESPAR,

**considerando** o Inciso XXI, do Art. 11 do Regimento Geral da UNESPAR;

**considerando** a solicitação autuada no protocolo nº 15.476.504-2;

**considerando** a deliberação contida na ata da 5ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 06 de dezembro de 2018, em Curitiba,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Art. 65 do Regimento Geral da UNESPAR passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65** Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita, observados os seguintes limites máximos de disciplinas, por período letivo:

- I - duas disciplinas anuais;
- II - uma disciplina anual e duas semestrais, observando o limite máximo de duas disciplinas por semestre;
- III - até quatro disciplinas semestrais, observando o limite máximo de duas disciplinas por semestre.

**§ 1º** Entende-se por dependência a faculdade do aluno que, reprovado em disciplinas, puder cumpri-las, simultaneamente com as da série de matrícula;

§ 2º A dependência é admitida apenas para alunos regulares do curso e currículo para o qual a disciplina cursada é ofertada ou declarada equivalente;

§ 3º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas ao rendimento escolar, programadas para a disciplina, em qualquer uma de suas formas;

§ 4º A reprovação em disciplina cursada em regime de dependência não impede a matrícula na série subsequente, observadas as disposições quanto a matrícula na série e regime de dependência, contidas nesta resolução;

§ 5º Fica facultado ao acadêmico reprovado por nota, cursar disciplinas em regime de dependência com dispensa de frequência, sendo obrigatória a realização de todas as atividades de avaliação de maneira presencial;

§ 6º O atendimento aos alunos em regime de dependência também poderá ser desenvolvido nas seguintes formas, indicada pelo aluno e homologada pelo colegiado:

I - matrícula em turmas regulares do curso:

- a) caso haja compatibilidade de horário com as disciplinas da série de enquadramento do aluno;
- b) caso o aluno prefira ser matriculado em turma regular em detrimento da disciplina natural da série de enquadramento;

II - matrícula em disciplina de outro curso, declarado equivalente ou autorizado pelo coordenador de curso, caso haja compatibilidade de horários;

III - matrícula na disciplina do curso ofertado em outro *campus*, mediante solicitação do aluno;

IV - matrícula em turma presencial criada pelo colegiado observado o que segue:

- a) solicitação de abertura de turma pelo coordenador do curso, com proposta de horário e número mínimo de alunos correspondente a 40% do número total da turma de ingresso, com compatibilidade de horários para matrícula;
- b) disponibilidade de docente e espaço físico;
- c) encaminhamento à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA) do horário, número de vagas e a relação dos alunos para matrícula;

V - matrícula em turma ofertada na forma de Plataforma de

Aprendizagem, observados os procedimentos contidos nesta resolução, e aprovado no Projeto Pedagógico do Curso;

**§ 7º** As regras estabelecidas no §5º e no inciso V do § 6º ficam condicionadas à aprovação dos Colegiados de curso afetos e não se aplicam às disciplinas com regulamento próprio, para as quais sempre se exigem frequência como estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

**§ 8º** A Plataforma de Aprendizagem citada no inciso V é um ambiente virtual de apoio às atividades presenciais e semipresenciais das disciplinas. De acordo com a Resolução nº. 007/2018 - CEPE/UNESPAR, os mecanismos para a interação docente/aluno serão por meio da plataforma digital *Moodle* UNESPAR;

**§ 9º** Quando ocorrer coincidência das datas e horários em avaliações de aprendizagem entre disciplinas da série matriculada e de dependência, o acadêmico deve:

- I - dar preferência às disciplinas da série em que estiver matriculado;
- II - notificar o conflito ao docente responsável por ministrar a disciplina cursada em regime de dependência, com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da avaliação de aprendizagem;

**§ 10** O docente responsável por ministrar a disciplina cursada pelo aluno em regime de dependência deve fixar nova data e horário para aplicação da avaliação de aprendizagem não realizada;

**§ 11** Para atendimento aos alunos matriculados na Plataforma de Aprendizagem, o professor responsável deve observar os seguintes procedimentos:

- I - disponibilizar os conteúdos e critérios de avaliação aprovados para a disciplina;
- II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com respectivos períodos de execução e as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada módulo;
- III - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina;
- IV - fixar um cronograma bimestral de acompanhamento das atividades e de avaliação da aprendizagem;
- V - fixar os dias, o horário e os locais das avaliações da aprendizagem;
- VI - estabelecer forma de controle da frequência e de avaliação da aprendizagem. (NR)

**Art. 2º** O Art. 77 do Regimento Geral da UNESPAR passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 77** A frequência às aulas e demais atividades escolares em cada disciplina é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo em casos específicos de dependência ou em casos expressamente previstos em Lei. (NR)

**Art. 3º** Suprimir o Parágrafo único do Art. 84 do Regimento Geral da UNESPAR.

Art. 84 .....

~~**Parágrafo único** - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula nas disciplinas da nova série ou período à compatibilidade de horários.~~

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, em 19 de dezembro de 2018.

**Antonio Carlos Aleixo**  
Reitor